

## Resolução n.º 3/2025

**Sumário:** Autoriza a contratação da aposentada Maysa Vera-Cruz Rocheteau para exercer as funções de Inspetora Geral das Pescas.

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de setembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, no seu artigo 15º estabelece que, em regra, os aposentados não podem exercer funções públicas remuneradas, porque a condição de aposentação é incompatível com o exercício de funções públicas. Ademais, a Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que estabelece o regime do emprego público, dispõe, na alínea c) do n.º 3 do artigo 45º que os aposentados não têm capacidade profissional para a constituição da relação jurídica de emprego público.

No entanto, o artigo 15º do EAPS, e o n.º 2 do artigo 49º do regime jurídico do emprego público, admitem, excepcionalmente, o exercício de funções públicas remuneradas pelos aposentados, quando haja lei especial que permita, ou quando, por razões de interesse público de especial relevância, sejam autorizados por Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Desde 7 de novembro de 2018, a Sra. Maysa Vera-Cruz Rocheteau desempenha, em comissão de serviço, as funções de Inspetora Geral das Pescas (anteriormente Coordenadora da Unidade de Inspeção e Garantia da Qualidade) do Ministério do Mar. Entretanto, preenchidos os requisitos para a sua aposentação, esta veio a ser formalizada e passou a produzir efeitos, a partir de 16 de agosto de 2024.

Considerando que a Inspeção Geral das Pescas exerce as funções de Autoridade Nacional da Pesca, com competências para fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos, das normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, vidando garantir a legalidade e a conformidade das atividades da pesca e dos produtos da pesca.

Considerando ainda que os serviços de Inspeção Geral das Pescas não se completam sem a afetação de recursos humanos capacitados para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas.

O pedido tem como fundamento a dificuldade em preencher o cargo em tempo relativamente curto, ao que se alia a larga experiência e competência demonstradas no exercício da função, bem como o sentido de missão, perfil e qualidades exigidas para o exercício do cargo. Ademais, a continuidade do exercício será até a nomeação e efetiva assunção de funções do(a) novo(a) Inspetor(a) Geral das Pescas.

Pelos fundamentos acima expostos, entende o Governo que estão reunidas as razões legais, e de interesse público do Ministério do Mar, para a contratação da funcionária aposentada para o cargo de Inspetora Geral das Pescas, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 15º e 15º-A do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 49º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

#### Artigo 1º

##### **Autorização**

É autorizada a contratação da aposentada Maysa Vera-Cruz Rocheteau, para exercer as funções de Inspetora Geral das Pescas, pelo período necessário para a nomeação e efetivo início das funções do novo (a) inspetor(a) Geral das Pescas.

#### Artigo 2º

##### **Remuneração**

Pela prestação dos serviços mencionados no artigo anterior, é atribuído à aposentada um abono mensal de remuneração correspondente a um terço da remuneração ilíquida correspondente a essas funções, passível dos descontos legais.

#### Artigo 3º

##### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2024.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de janeiro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.